



ATA N.º 166/XIV

Teve lugar no dia dezasseis de setembro de dois mil e catorze, a reunião número cento e sessenta e seis da Comissão Nacional de Eleições, na sala de reuniões sita na Avenida D. Carlos I, n.º 128 – 7.º andar, em Lisboa sob a presidência do Senhor Juiz Conselheiro, Fernando Costa Soares.-----

Compareceram, ainda, à reunião os Senhores Drs. Mário Miranda Duarte, Francisco José Martins, Carla Luís, João Tiago Machado, João Almeida, Álvaro Saraiva, Domingos Soares Farinho e João Azevedo.-----

A reunião teve início pelas 10 horas e 30 minutos e foi secretariada por mim, Paulo Madeira, Secretário da Comissão.-----

1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA -----

2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA -----

2.1 - Aprovação da ata da reunião n.º 165/XIV, de 9 de setembro

A Comissão aprovou, por unanimidade dos Membros, a ata da reunião n.º 165/XIV, de 9 de setembro, cuja cópia consta em anexo, tendo o Senhor Dr. Francisco José Martins manifestado que discorda dos termos "(...) *interferência irregular e abusiva* (...)" utilizados na deliberação do ponto 2.6 da mencionada ata.-----

2.2 - Ata da reunião da CPA n.º 114/XIV, de 11 de setembro

A Comissão tomou conhecimento da ata da reunião da CPA n.º 114/XIV, de 11 de setembro.-----

2.3 - Informação n.º 115/GJ/2014 - Participações originadas pelas reuniões para a designação dos membros de mesa no âmbito da eleição dos Deputados ao Parlamento Europeu de 25 de maio de 2014

A Comissão aprovou a Informação n.º 115/GJ/2014, cuja cópia consta em anexo, e deliberou, por unanimidade dos Membros:



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

«*Quanto ao Proc.º n.º 12/ PE-2014*

- Vem o mandatário concelhio da coligação AP-Aliança Portugal reportar que a coligação distrital da AP e a comissão política de secção do PSD de Montemor-o-Velho estiveram a aguardar a notificação da JF da Ereira para a reunião de designação dos membros das mesas.

- Após ter sido interpelada por email de 06-05-2014, a JF da Ereira "...respondeu aproximadamente 40 minutos depois da reunião (realizada a 06-05) informando a secção do PSD que "por diversos meios tentou o contacto para os contactos da CNE", não tendo logrado o envio", realizando a reunião sem comunicar a mesma à coligação para esta se fazer representar.

- O participante foi informado pela CNE que poderia reclamar para o presidente da CM e recorrer dessa decisão para o Tribunal Constitucional

Analisada a reclamação, a CM de Montemor-o-Velho proferiu despacho atendendo a reclamação apresentada, fundamentando a reclamação na decisão da CPA de 24-04-2014. No documento em apreço é referido o seguinte: "Do que conseguimos apurar junto do Presidente de Junta da Freguesia da Ereira, a convocatória para a realização do ato, aqui em apreciação foi efetuada por faz no dia 2 de Maio de 2014, conforme documentos que se juntam sob anexo n.º 2.

Constata-se, contudo, que o comprovativo da entrega do fax menciona "ocupado".

Assim, sendo somos levados a concluir que não se consegue afirmar com a certeza que nos é exigida que tal convocatória foi recebida e formalmente efetuada", propondo "Atender-se à reclamação apresentada, o qual deverá ser feito no prazo previsto no n.º 1 do artigo 47.º e dar-se conhecimento dessa decisão à Comissão Política de Secção do PSD de Montemor-o-Velho e o Mandatário Concelhio designado pela Coligação PPD/PSD e CDS/PP "Aliança Portugal" e à Comissão Nacional de Eleições".

Nesta conformidade, procedeu o Presidente da CM de Montemor-o-Velho à convocatória das listas concorrentes à eleição, para estarem presentes no sorteio que se realizou no dia 10 de maio de 2014.

Não obstante ter sido dado provimento à reclamação apresentada, parece-nos que merece censura a atuação da JF da Ereira, ao ter realizado a reunião para a designação dos



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

membros de mesa sem se ter assegurado que, efetivamente, foram notificadas todas as candidaturas, esgotando todos os meios para o efeito.

Face ao exposto, delibera-se recomendar ao Presidente da Junta de Freguesia da Ereira que em eleições futuras, ao proceder à convocatória para a designação dos membros de mesa, assegure que todas as candidaturas foram regularmente notificadas em condições de igualdade.

Quanto ao Proc.º n.º 29/ PE-2014

- O Presidente da comissão política concelhia de Peniche do CDS-PP, vem participar, em síntese, que não foram convocados para as reuniões destinadas à designação da escolha dos membros de mesa, "(...) nem pelas juntas de freguesia, nem pelo nosso parceiro de coligação para as próximas eleições europeias- coligação "ALIANÇA PORTUGAL" com o PSD."

O n.º 1 do art.º 47.º da LEAR prescreve que "Até ao 17º dia anterior ao designado para a eleição devem os delegados reunir-se na sede da junta de freguesia, a convocação do respetivo presidente, para proceder à escolha dos membros da mesa das assembleias ou secções de voto (...)" participando nessa reunião os delegados das candidaturas concorrentes ao ato eleitoral, devidamente credenciados, de molde a que a composição das mesas reflita, na medida do possível, uma representação plural das forças políticas concorrentes à eleição.

Assim, desde que convocado para comparecer na reunião um elemento que represente a coligação AP, parece-nos não existir violação da lei eleitoral, nada obrigando a que estejam presentes todas as forças políticas que integrem uma determinada coligação.

Por outro lado, como referimos, a competência para convocar os delegados para a reunião em causa é do presidente da JF, não tendo as candidaturas poderes de iniciativa nesta matéria, afigurando-se-nos não poder ser responsabilizado o parceiro de coligação.

Face ao que antecede, propõe-se ao Plenário da Comissão Nacional de Eleições que delibere:

i) Recomendar ao Presidente da Junta de Freguesia da Atouguia da Baleia que em eleições futuras, ao proceder à convocatória para a escolha dos membros de mesa, assegure e certifique que foram notificadas todas as candidaturas ao ato eleitoral;



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

ii) *Recomendar ao Presidente da Junta de Freguesia de Peniche que, caso sejam adotadas formas de notificação diversas das previstas na decisão da Comissão Permanente de Acompanhamento (CPA) de 24-04-2014, como a entrega pessoal (entrega em mão) de carta a convocar para a designação de membros de mesa, tome medidas no sentido de confirmar que os destinatários receberam essa notificação, ficando com um documento comprovativo desse facto;*

iii) *O arquivamento do presente processo quanto às Juntas de Freguesia de Serra D'El Rei e Ferrel.*

Quanto ao Proc.º n.º 31/ PE-2014

- O mandatário concelhio da Guarda da Aliança Portugal apresentou reclamação junto do Presidente da Câmara Municipal da Guarda, "(...) por não ter sido enviada a convocatória nem para os órgãos nacionais nem locais da aliança ou de qualquer um dos partidos que a constituem, tendo apenas sido afixado o edital datado do dia 2/05 para a reunião marcada para o dia 5/05, não permitindo assim que o nosso representante pudesse estar presente."

- Sobre a reclamação apresentada, foi elaborado parecer pelos serviços da CM da Guarda, que mereceu despacho favorável do seu Vice-Presidente, referindo, em síntese que "nos termos da legislação eleitoral (n.º 1 art.º 47.º LEAR), os procedimentos tendentes à reunião para a designação dos membros da mesa é da estrita competência do Presidente da Junta de Freg." e prossegue "Não obstante, foram prestados pessoalmente aos presidentes das JF(s) esclarecimentos referentes à referida reunião, entregando-se em mão modelo do edital mas também da convocatória (...)" concluindo por informar o requerente do teor do parecer e de que o Município da Guarda remeteu a presente exposição à CNE.

Alega o participante não ter sido enviada a convocatória para a designação dos membros de mesa, tendo apenas sido afixado edital. Ora, como referido na decisão da CPA de 24-04-2014, a afixação de edital é apenas um complemento à convocatória, sendo insuficiente para garantir que todas as candidaturas foram convocadas para comparecer, sustentando, assim, a CNE, que aquela seja efetuada através de fax ou por carta registada.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Handwritten signature and initials 'Pur'.

Deste modo, delibera-se recomendar ao Presidente da Junta de Freguesia de Vale da Estrela que em futuros atos eleitorais, ao proceder à convocatória para a designação dos membros de mesa, assegure que todas as candidaturas foram regularmente notificadas em condições de igualdade, reiterando a transmissão do teor da decisão da Comissão Permanente de Acompanhamento, de 24 de abril de 2014.

Quanto ao Proc.º n.º 32/ PE-2014

- O mandatário concelhio da coligação Aliança Portugal para o concelho de Cinfães vem participar que contactou por telefone o presidente da JF de Tarouquela, "(...) para indagar da data da reunião para constituição das mesas, tendo-me informado que seria no dia 8 às 21:30. Transmitem essa informação ao nosso representante."

- E prossegue: "No dia da reunião o nosso representante chegou às 21:25, tendo-se deparado com as portas encerradas, após várias tentativas de contacto, foi-nos aberto a porta. Informando o nosso representante que a reunião era às 21 e como tal não poderia participar, na qual apenas estava representada a candidatura do partido socialista."

- Tendo o participante reportado esta situação à CNE via telefone, foi aquele informado que poderia reclamar para a CM no prazo de 2 dias desde a afixação do edital, nos termos do disposto no n.º 4 do art.º 47.º da LEAR.

No edital enviado em anexo, a convocatória foi agendada para as 21 horas do dia 08-05-2014, na sede da JF;

À hora marcada compareceu apenas o delegado da candidatura do Partido Socialista. Assim, pelas 21h20, não se verificando a presença de mais delegados, deu-se início à reunião;

Pelas 21h32 foi interpelado por um telefonema de uma pessoa que se encontrava no exterior da sede da Junta, credenciada para aquele ato e que pretendia estar presente. Pelo delegado presente foi dito que o ato já tinha decorrido, pelo que, àquela hora, não se verificava o direito da presença do alegado mandatário;

Mais alega garantir que o horário alegado pelo Sr.º Bruno Maciel não corresponde à verdade;

Em anexo à resposta, constam, o edital da convocatória; mensagem de correio eletrónico; dois relatórios de fax, com resultado "Sem Resposta".



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Refere o presidente da JF de Tarouquela que deu início à reunião pelas 21h20 apenas com um delegado presente. Entende a CNE, porém, que se à hora marcada não estiverem presentes todos os delegados das candidaturas, é razoável que se aguarde 30 minutos, iniciando-se a reunião com os delegados que estejam presentes.

Para além disso, acresce que não deveria ter existido reunião, uma vez que esteve presente apenas o delegado de uma candidatura, pelo que deveria o presidente da JF ter comunicado ao presidente da CM que não houve reunião, seguindo-se os trâmites previstos no n.º 2 do art.º 47.º da LEAR, merecendo censura, a conduta adotada pelo executivo da Junta.

Importa também referir que apesar da convocatória ter sido efetuada por email e fax, afigura-se-nos que, no caso de envio por correio eletrónico, deveria ter sido enviado com recibo de leitura, o que possibilitaria confirmar que a mensagem foi entregue ao destinatário. No que respeita ao envio por fax, o mesmo não foi transmitido ao destinatário (cf. consta dos documentos anexos), pelo que deveriam ter sido efetuadas diligências adicionais visando garantir a transmissão da data da reunião, designadamente, através de contacto telefónico.

Face ao que antecede, delibera-se advertir o Presidente da Junta de Freguesia de Tarouquela para que em futuros atos eleitorais assegure o cumprimento da lei eleitoral no que respeita à convocatória para a designação dos membros de mesa, transmitindo-se, para o efeito, o teor da Informação agora aprovada.

Quanto aos Proc.ºs n.ºs 28, 36 e 40/ PE-2014

É denominador comum das participações apresentadas, o facto de ter sido alterado o número de secções de voto na União de Freguesias de Coimbra, sendo suprimidas 3 mesas de voto.

Para além disso, as candidaturas da CDU e do BE afirmam que foi alterada a composição dos membros das mesas.

O n.º 2 do art.º 40.º da LEAR determina que as assembleias de voto com um número de eleitores sensivelmente superior a 1000 são divididas em secções de voto, competindo ao presidente da CM determinar esses desdobramentos, comunicando-os à correspondente



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Pur'

JF. Dessa decisão pode ser interposto recurso para o tribunal da comarca, por iniciativa das JF ou de, pelo menos, 10 eleitores. (cf. nos 3 e 4, do citado art.º 40.º)

Dos anexos remetidos pela CM Coimbra extrai-se o seguinte:

- Nos desdobramentos comunicados pela UF de Coimbra à CM de Coimbra constam 14 mesas de voto;

- Da comunicação dos membros das mesas pela UF de Coimbra (prévia ao edital 42/2014) constam 14 mesas;

- A reunião ocorreu no dia 08-05-2014. Da ata elaborada parecem resultar elementos contraditórios. De facto, nela se refere que "Abriu a sessão o Presidente da União de Freguesias de Coimbra, informando que seriam 14 mesas, versão contrariada pelo Delegado da CDU, o qual exibiu um edital da CMC em que é referido que o número de mesas para a União de Freguesias de Coimbra é de 17", fazendo, em seguida, a seguinte distribuição das mesas de voto:

Almedina – 2 mesas;

Jaime Cortesão: - 5 mesas

Pedrulha: - 2 mesas;

S. Bartolomeu: - 2 mesas

José Falcão: - 6 mesas.

- Nesta reunião estiveram presentes os Delegados da CDU, do PS, do BE e do PAN.

- Confrontando o Edital n.º 25/2014 de 02-05-2014 (anterior à data da reunião) com o Edital n.º 29/2014, de 09-05-2014, registamos duas alterações: aditamento de uma secção de voto na UF de Santa Clara e Castelo Viegas, passando para um total de 11 mesas de voto e supressão de 3 mesas de voto na UF de Coimbra, de um total de 17, para 14 mesas de voto.

Para além do exposto, mencionam os participantes que foi alterada a composição de algumas mesas, contrariando a escolha feita na reunião do dia 08 de maio. Inclusive, a CDU refere que foram substituídos abusivamente alguns dos seus membros por membros da AP, coligação que nem esteve presente na reunião para composição das mesas de voto.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Ora, tendo a reunião sido baseada em determinados pressupostos – designadamente quando ao número de secções de voto – não poderiam os mesmos ser alterados a posteriori, de forma unilateral, à revelia dos delegados e das candidaturas que estiveram presentes na referida reunião.

Aliás, a ter-se verificado a substituição de elementos de uma das forças políticas (CDU) por membros de outra candidatura (AP), no limite, estará em causa a violação dos deveres de neutralidade e imparcialidade a que estão sujeitos os órgãos das autarquias locais, bem como, nessa qualidade, os respetivos titulares, com a prática de atos favorecendo uma das candidaturas, em detrimento de outras, ainda que de forma indireta.

A violação dos deveres de neutralidade e imparcialidade configura o crime previsto e punido pelo art.º129.º da LEAR.

Desta forma, delibera-se:

- i) Recomendar ao Presidente da Câmara Municipal de Coimbra que, em futuros atos eleitorais, proceda à determinação dos desdobramentos das assembleias de voto dentro dos prazos legalmente fixados;*
- ii) Remeter os elementos do processo aos serviços competentes do Ministério Público, por existirem indícios da prática do ilícito p.p. pelo art.º 129.º da LEAR, por parte do Presidente da União de Freguesias de Coimbra.*

Quanto ao Proc.º n.º 20/ PE-2014

- Vem o participante reportar que participou no dia 07-05-2014, na qualidade de delegado devidamente credenciado da coligação Aliança Portugal (AP), bem como do Partido Popular Monárquico (PPM), numa reunião, na sede da UF de Viana do Castelo (Stª Maria Maior e Monserrate) e Meadela, para a designação dos membros das mesas de voto.

- No decurso da reunião, o representante da CDU não aceitou que representasse o PPM, invocando o art.º 47 da LEAR, tendo os demais delegados adotado a mesma posição.

- Refere que “Aquando da apresentação dos nomes relativos à Coligação também foi impedido de o fazer pelos representantes da CDU, PS e pelo presidente da Junta de Freguesia. Para o efeito, invocaram não ser possível a indicação de eleitores de umas



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Pr.

freguesias para outras, não obstante as pessoas serem todas oriundas de freguesias que integram a mesma união de freguesias."

No que respeita ao facto do delegado da AP estar credenciado pelo PPM para representar, em simultâneo, esta candidatura, não se trata de facto, de uma situação usual. Todavia, não parece resultar da lei eleitoral qualquer impedimento a que o delegado de uma candidatura na reunião destinada à escolha dos membros de mesa seja designado por outro partido político, para este efeito, desde que apresente uma credencial ou declaração emitida pelas candidaturas.

Alega também ter sido impedido pelos delegados da CDU, PS e pelo presidente da JF de indicar eleitores, por não pertencerem à respetiva assembleia de voto. Efetivamente, dispõe o n.º 3 do art.º 44.º da LEAR que os membros da mesa devem fazer parte da assembleia eleitoral para que foram nomeados. Sucede, porém, que não compete ao presidente da JF intervir neste processo, cuja intervenção nesta fase do processo, deve limitar-se a receber os representantes dos partidos na sede da junta de freguesia e a assistir à reunião, não podendo pronunciar-se sobre a constituição das mesas.

Importa realçar que o participante poderia reclamar perante o presidente da CM, contra a escolha dos membros da mesa, nos dois dias seguintes à afixação do edital com os nomes escolhidos, com fundamento em preterição dos requisitos legais, ao abrigo do disposto no n.º 4 do art.º 47.º da LEAR.

Face ao que antecede, delibera-se recomendar ao Presidente da União de Freguesias de Viana do Castelo (Stª Maria Maior e Monserrate) e Meadela que, no futuro, dê cumprimento estrito às disposições da LEOAL no âmbito da reunião destinada à escolha dos membros de mesa das assembleias/secções de voto, cingindo a sua atuação a receber os representantes das diversas candidaturas na sede da Junta de Freguesia, assegurando as condições necessárias para a realização da reunião e comunicar ao Presidente da Câmara Municipal o resultado da reunião."-----

2.4 - Informação n.º 116/GJ/2014 - Processos relativos a participações sobre propaganda no dia da eleição - Procs. n.ºs 74 e 107/PE 2014

A Comissão aprovou a Informação n.º 116/GJ/2014, cuja cópia consta em anexo, e deliberou, por unanimidade dos Membros:



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

«Quanto ao Proc.º n.º 74/ PE-2014

Analizados os elementos carreados para o presente processo verifica-se que a participação se limita a dar nota de que terá sido distribuído um livro junto das secções de voto BB1, BB2 e BB3 da União de Freguesias de Oeiras e S. Julião da Barra, Paço de Arcos e Caxias, nada mencionando quanto à autoria daquela distribuição e ao momento em que terá ocorrido.

A este respeito, importa clarificar que a Lei Eleitoral não impede que as forças políticas candidatas elaborem documentos que constituam manuais de procedimentos e os distribuam junto dos seus delegados no dia da eleição, desde que os mesmos não contenham símbolos ou qualquer outro tipo de referências visíveis para os cidadãos eleitores e que possam ser entendida como propaganda eleitoral.

Desconhece-se, ainda, qual o comportamento que os membros de mesa daquelas secções de voto tiveram em face daquela situação, porquanto competia a estes assegurar o cumprimento da lei e assegurar a inexistência de propaganda eleitoral no edifício onde decorria a votação, bem como nas suas imediações.

Face a tudo quanto exposto e em face de elementos que permitam confirmar a realização de atos de propaganda no dia da eleição e de quais os agentes responsáveis pelo alegado comportamento, delibera-se o arquivamento do presente processo.

Quanto ao Proc.º n.º 107/PE-2014

Os suportes das autarquias destinam-se a divulgar informação institucional da autarquia, pelo que nos mesmos não devem ser afixados ou colados materiais de propaganda.

Excetuam-se, no entanto, os casos em que as próprias autarquias disponibilizam às forças políticas concorrentes a determinado ato eleitoral algum suporte normalmente utilizado para afixação de informação institucional. Nesses casos, a disponibilização desses espaços deve ser realizada em condições de igualdade e do prévio conhecimento de todas as forças políticas concorrentes ao ato eleitoral em causa. Durante esse período temporal, a informação institucional deve ser retirada do mesmo espaço, por forma a não ser criada nenhuma situação de suposta confundibilidade entre a autoria de um e outro material.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Dos elementos carreados para o presente processo, designadamente das fotografias anexas à participação, verifica-se que o material de propaganda em formato de autocolante foi colado na parte exterior do suporte da Junta de Freguesia de Belém e que os materiais em causa se reconduzem a quatro autocolantes colados em cada uma das extremidades do referido suporte.

Em face das circunstâncias em causa, podia a Junta de Freguesia de Belém notificar a coligação de partidos PCP-PEV para proceder à remoção do material de propaganda ilegalmente colado no suporte da autarquia.

Face a tudo quanto exposto, delibera-se transmitir à coligação de partidos PCP-PEV que, de futuro, se deve abster de colocar material de propaganda em suportes de autarquias que não constituam espaços adicionais de propaganda previamente publicitados para esse fim.”-----

2.5 - Informação n.º 117/GJ/2013 - Processos relativos a participações sobre votação no dia da eleição - Procs. n.ºs 65, 102, 103 e 108/PE 2014

A Comissão aprovou a Informação n.º 117/GJ/2014, cuja cópia consta em anexo, e deliberou, por unanimidade dos Membros:

«Quanto ao Proc.º n.º 65/ PE-2014

A participante vem reportar que junto à secção de voto onde exerceu o seu direito de sufrágio encontravam-se membros da Junta de Freguesia, que inicialmente não conseguiu identificar, e que se encontravam a perturbar o funcionamento da secção de voto.

- Na participação apresentada é, ainda, referido que a Presidente da mesa de voto respondeu que os Membros da Junta de Freguesia podiam estar junto às secções de voto.

No caso de extravio do cartão de eleitor, os eleitores têm o direito de obter informação sobre o seu número de inscrição no recenseamento na junta de freguesia, que para o efeito está aberta no dia das eleições (artigo 85.º da LEAR).

A CNE tem entendido ser possível a deslocação dos serviços da junta de freguesia para local próximo das assembleias e secções de voto, desde que seja assegurada uma clara distinção entre as assembleias de voto e os serviços da junta de freguesia, evitando-se, assim, qualquer confusão entre as assembleias e os referidos serviços.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Dos elementos constantes da participação, afigura-se que os serviços da junta de freguesia, bem como os seus membros, não se encontravam em local distinto das secções de voto. A substituição de membros de mesa após a sua abertura é da competência do Presidente da mesa de voto, não competindo aos Membros da Junta de Freguesia averiguar a ocorrência desse tipo de situações.

Face ao exposto, delibera-se transmitir à Senhora Presidente da Mesa de Voto n.º 30 que, no futuro, deve assegurar uma clara distinção entre as assembleias de voto e os serviços da junta de freguesia, não devendo permitir a presença de cidadãos nas assembleias de voto de cidadãos que aí não possam votar, quer durante o período em que decorre a votação, quer, ainda, durante as operações de apuramento.

Transmita-se igualmente à Senhora Presidente da Secção de voto n.º 30 que a presença do Senhor Presidente da Junta de Freguesia junto às mesas de voto pode justificar-se aquando da recolha de informação sobre a afluência às urnas, mas deve circunscrever-se ao tempo necessário a essa finalidade.

Quanto ao Proc.º n.º 102/ PE-2014

A participação em referência diz respeito a três situações:

- a primeira relacionada com cidadãos eleitores anteriormente recenseados em território estrangeiro que foram impedidos de exercer o direito de sufrágio na eleição do PE de 2014;*
- a segunda com o facto a Presidente da mesa de voto n.º 4 (Leiria) da União de freguesias de Leiria/Pousos/Barreira e Cortes, concelho de Leiria, exigir que os delegados das candidaturas assinem a ata;*
- a terceira com irregularidades ocorridas no dia da eleição na mesa de voto n.º 23 (Leiria) da União de freguesias de Leiria/Pousos/Barreira e Cortes, concelho de Leiria: esta situação foi apreciada no processo autónomo com o n.º 103/PE-2014.*

O n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 29/87, de 29 de abril, dispõe o seguinte:

1 — São eleitores dos deputados ao Parlamento Europeu eleitos em Portugal:

- a) Os cidadãos portugueses recenseados no território nacional;*



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

- b) Os cidadãos portugueses inscritos no recenseamento eleitoral português, residentes fora do território nacional, que não optem por votar em outro Estado membro da União Europeia;
- c) Os cidadãos da União Europeia, não nacionais do Estado Português, recenseados em Portugal.

Registaram-se no dia da eleição do PE de 2014 num número significativo de assembleias de voto situações de cidadãos eleitores portugueses residentes em Portugal que, por alegadamente terem estado recenseados em território estrangeiro, foram impedidos de votar no dia da eleição, embora já tenham votado em Portugal em anteriores atos eleitorais.

Relativamente à questão dos delegados, importa referir que, nos termos do disposto no artigo 50.º, os delegados têm o poder de "assinar a acta e rubricar, selar e lacrar todos os documentos respeitantes às operações de voto". Deste modo, os delegados podem ou não exercer esse poder, decidindo ou não assinar a(s) ata(s) das operações eleitorais correspondentes às mesas de voto onde exerceram funções, caso o tenham feito em mais do que uma.

Face ao exposto, delibera-se remeter à Direção-Geral de Administração Interna os elementos do presente processo relacionados com a inscrição no recenseamento eleitoral de cidadãos eleitores portugueses residentes em Portugal que, por alegadamente terem estado recenseados em território estrangeiro, foram impedidos de votar no dia da eleição dos Deputados ao Parlamento Europeu eleitos em Portugal.

Delibera-se, ainda, transmitir à Senhora Presidente da secção de voto n.º 4 (Leiria) da União de freguesias de Leiria/Pousos/Barreira e Cortes, concelho de Leiria, que compete aos delegados decidir se pretendem ou não assinar as atas das operações eleitorais, não sendo obrigatório fazê-lo nos termos do disposto no artigo 50.º da Lei n.º 14/79, de 16 de maio, aplicável ao processo eleitoral relativo à eleição dos Deputados ao Parlamento Europeu eleitos em Portugal por força do disposto no artigo 1.º da Lei n.º 14/87, de 29 de abril.

Quanto ao Proc.º n.º 103/ PE-2014



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

A participação em referência diz respeito a três situações, sendo que as duas primeiras foram objeto de apreciação no âmbito do Proc. n.º 102/PE-2014 (cidadãos eleitores anteriormente recenseados em território estrangeiro que foram impedidos de exercer o direito de sufrágio na eleição do PE de 2014 e irregularidade verificada na mesa de voto n.º 4 (Leiria) da União de freguesias de Leiria/Pousos/Barreira e Cortes, concelho de Leiria)

A análise deste processo encontra-se subsumida à situação ocorrida na secção de voto n.º 23 (Leiria) da União de freguesias de Leiria/Pousos/Barreira e Cortes, concelho de Leiria e que diz respeito ao comportamento do Presidente de mesa desta mesa de voto em face de uma situação de inutilização de um boletim de voto.

Notificados os membros de mesa da secção de voto n.º 23 (Leiria) nenhum apresentou qualquer resposta.

Dispõe o n.º 6 do artigo 96.º que "Se, por inadvertência, o eleitor deteriorar o boletim, deve pedir outro ao presidente, devolvendo-lhe o primeiro. O presidente escreve no boletim devolvido a nota de inutilizado, rubrica-o e conserva-o para os efeitos do n.º 7 do artigo 95.º."

Dos autos resulta que o cidadão eleitor não foi impedido de exercer o direito de sufrágio, uma vez que, após intervenção da delegada de uma candidatura, os Membros da secção de voto n.º 23 admitiram que o cidadão eleitor votasse.

Deste modo, delibera-se advertir os membros de mesa da secção de voto n.º 23 (Leiria) da União de freguesias de Leiria/Pousos/Barreira e Cortes, concelho de Leiria, que, caso sejam designados em futuros atos eleitorais ou referendários para o exercício dessas funções, cumpram escrupulosamente as disposições legais relativas ao modo como vota cada eleitor, devendo sempre que, por inadvertência, o eleitor deteriorar o boletim, proceder nos termos constantes do n.º 6 do artigo 96.º da Lei n.º 14/79, de 16 de maio, aplicável ao processo eleitoral relativo à eleição dos Deputados ao Parlamento Europeu eleitos em Portugal por força do disposto no artigo 1.º da Lei n.º 14/87, de 29 de abril.

Quanto ao Proc.º n.º 108/ PE-2014



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES



Pm.

Dos elementos constantes da participação resulta que a cidadã em causa foi admitida a votar de forma antecipada ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 4 do artigo 79.º-A, por se encontrar deslocada e a frequentar doutoramento na Universidade de Cambridge.

A participação faz ainda referência a uma situação de outra cidadã eleitora que não foi admitida a votar de forma antecipada.

De acordo com a alínea c) do n.º 4 do artigo 79.º-A, podem votar antecipadamente os eleitores recenseados no território nacional e deslocados no estrangeiro investigadores e bolsiros em instituições universitárias ou equiparadas, como tal reconhecidas pelo ministério competente.

O mesmo artigo 79.º-A dispõe que quando deslocados no estrangeiro entre o 12.º dia anterior ao da eleição e o dia da eleição, podem exercer o direito de voto junto das representações diplomáticas, consulares ou nas delegações externas dos ministérios e instituições públicas portuguesas previamente definidas pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros, outros eleitores que, por imperativo decorrente das suas funções profissionais, se encontrem impedidos de se deslocar à assembleia de voto no dia da eleição, situação em que se afigura poder enquadrar-se na segunda situação de votação antecipada relatada pela participação.

Tendo sido obtida informação do Cônsul Geral de Portugal em Londres e comunicada à participante em 22 de julho de 2014, com indicação de que "atendendo aos esclarecimentos prestados, consideramos não existirem diligências adicionais a realizar por esta Comissão, no que concerne a este processo", delibera-se arquivar o presente processo."-----

2.6 - Mapa calendário - Eleição intercalar para a Assembleia de Freguesia de Fornelos – Município de Fafe 9 de novembro de 2014

A Comissão aprovou, por unanimidade dos Membros presentes, o Mapa calendário relativo à eleição intercalar para a Assembleia de Freguesia de Fornelos, no Município de Fafe, em 9 de novembro de 2014, determinando-se a respetiva divulgação nos termos legais.-----

2.7 - Despacho do Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel relativo a ação administrativa em que é Ré a Comissão Nacional de Eleições



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

A Comissão tomou conhecimento do despacho, cuja cópia consta em anexo.-----

2.8 - Apoio da CNE à publicação da Obra "As eleições para o Parlamento Europeu em Portugal"

A Comissão tomou conhecimento da comunicação enviada pela Prof.^a Alice Cunha, cuja cópia consta em anexo, tendo deliberado, por unanimidade dos Membros presentes, o seguinte:

"Uma das principais atribuições legalmente cometidas à Comissão Nacional de Eleições é a da garantia da igualdade de oportunidades e de tratamento das diversas forças políticas. Neste sentido, deve a CNE prosseguir o cumprimento dessa atribuição quer na sua atividade direta, quer na promoção ou apoio institucional à atividade ou projetos desenvolvidos por outras entidades.

Ora, tendo presente os esclarecimentos adicionais entretanto prestados, verifica-se que as alterações à obra não são suficientes para que a mesma reúna condições consentâneas com a garantia da supracitada igualdade.

Assim, pese embora não se coloque em causa a mais-valia do trabalho produzido, constata-se que as premissas que estiveram na base da deliberação da CNE de 2 de setembro se mantêm, o que significa que esta Comissão não poderá apoiar financeira e institucionalmente a publicação em apreço."-----

A Comissão decidiu, ainda, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Regimento aditar o seguinte assunto à ordem de trabalhos:

2.9 - Ata da Assembleia de Apuramento Geral da eleição autárquica intercalar para a Assembleia de Freguesia de Boidobra, Concelho da Covilhã

A Comissão tomou conhecimento do relatório da eleição intercalar ocorrida no dia 7 de setembro de 2014 para a Assembleia de Freguesia de Boidobra, cuja cópia se anexa, determinando-se a publicação do mapa com os resultados da eleição.-----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

E nada mais havendo a tratar, foi dada a reunião por encerrada pelas 11 horas e 50 minutos. Para constar se lavrou a presente ata, que foi aprovada em minuta e vai ser assinada pelo Senhor Juiz Conselheiro, Fernando Costa Soares, Presidente da Comissão Nacional de Eleições e por mim, Paulo Madeira, Secretário da Comissão.-----

O Presidente da Comissão

Fernando Costa Soares

O Secretário da Comissão

Paulo Madeira

